**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - LEI Nº 14.133/21**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2023**

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 9.339/2022 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, **com ampla participação**, na modalidade pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

O recebimento das propostas será a partir das **08 horas do dia 27 de março de 2023, até as 09 horas do dia 13 de abril de 2023**. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 13 de abril de 2023**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de serviço de Auxiliar de Cozinha e Cozinheira(o) nas áreas de alimentação escolar da Rede Municipal, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do projeto básico anexo (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar) .**

1.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

1.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Órgão/Unidade Orçamentária: 0502, Projeto/Atividade: 103, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5545, Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão/Unidade Orçamentária: 0502, Projeto/Atividade: 32, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5546, Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão/Unidade Orçamentária: 0503, Projeto/Atividade: 103, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5547, Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Órgão/Unidade Orçamentária: 0503, Projeto/Atividade: 131, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5548, Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; Órgão/Unidade Orçamentária: 0501, Projeto/Atividade: 35, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5550, Fonte de Recursos: 1550 -

Transferências do Salário-Educação; Órgão/Unidade Orçamentária: 0501, Projeto/Atividade: 103, Categoria Econômica: 339039790000 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Despesa: 5627, Fonte de Recursos: 1550 - Transferências do Salário-Educação.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão e das reaberturas da fase de lances os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Eldorado do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de participar de lictações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Eldorado do Sul, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no "*portaldecompraspublicas*", sendo obrigatório o preenchimento dos campos "Valor Unitário" (valor unitário do item), "Marca" (se houver), "Fabricante" e "Descrição detalhada do Item" (descrição do Item, conforme consta no Edital).

4.3. O licitante interessado deverá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.4. O licitante deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:
- tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- a inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprega de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos, conforme previsão do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras Públicas, no sistema portaldecompraspublicas.com.br

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.

7.5.1 No modo de disputa previsto acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.5.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.5.4.

7.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.6.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**09. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar ao licitante, se necessário, nova proposta do melhor preço adequada após a fase dos lances, acompanhada da planilha de composição de custos no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9.2. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

9.3. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

9.4. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

II. submeter o resultado da pesquisa ao ordenador de despesas para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

9.5. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

9.6. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento, conforme a natureza do objeto.

9.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

9.9. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

9.10. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.12. O pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas quando os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo órgão demandante.

**10. DO EMPATE**

10.1. Depois de garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações das licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a ser comprovado;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que se realiza a licitação;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cadastro de Fornecedores do órgão, se for o caso;

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V. Cadastro Nacional de Fonecedores (SICAF), mantido pelo Governo Federal e

VI. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.

11.3. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente por meio do sistema, através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a seguinte documentação:

I - Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

II - Inscrição na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

VIII - Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em favor do licitante que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar, no mínimo experiência como auxiliar de cozinha ou cozinheiro(o).

X - Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar n° 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

11.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, a seguinte documentação complementar:

I. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

III. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

IV. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

V. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e dos índices de liquidez geral e liquidez corrente iguais ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1.

11.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

11.6. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.7. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema operacional portal de compras públicas.

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**12. DO RECURSO**

12.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

12.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

13.2. A homologação do resultado deste pregão compete ao ordenador de despesas responsável pela unidade administrativa requisitante.

**14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preços conforme minuta anexa ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

14.2. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação diretamente na Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual da execução dos serviços/fornecimento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência encartado neste edital.

14.4. Caberá à **CONTRATADA** apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – seguro-garantia; e
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.4.1. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

14.5. A empresa OBRIGATORIAMENTE, após a assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos relativos a contratação de seus funcionários (Item 6.36 do Termo de Referência), no prazo de **no máximo 30 (trinta) dias** úteis ANTES do início da prestação de serviço, para avaliação do fiscal de contratos, na sede da SMEC

**15. DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame: a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não mantiver a proposta: a. não enviar a proposta; b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea: a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório; b. cometer fraude de qualquer natureza; c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; d. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021; g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

15.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

15.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

15.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

15.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

15.11.O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

15.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

15.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municial, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.17.Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

15.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*, no prazo mencionado acima.
16.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

16.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

16.7. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

16.8. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

16.9. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no termo de referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

16.10. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

16.11. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.12. A vistoria será acompanhada por representante da unidade demandante ou por servidor designado para esse fim.

16.13. Aplicando-se os princípios da economicidade e eficiência, o licitante provisoriamente classificado e habilitado poderá ser convocado para entregar amostra para teste ou para a

realização de teste de conformidade, conforme as regras e o prazo estabelecidos no termo de referência.

16.14. Os licitantes que cotarem produtos padronizados ou com uma das marcas/modelos indicados neste edital como “marcas/modelos de referência”, se for o caso, ficarão dispensados da apresentação da amostra, uma vez que já foram previamente testadas e aprovadas por este órgão.

16.15. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada como verdadeira ou perfeita configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Ao ordenador de despesas compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do pregão induz à anulação do contrato ou da ata de registro de preços.

17.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

17.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

17.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não hover expediente.

17.11. São partes integrantes deste edital:

I. formulário-proposta;

II. orçamento estimativo;

III. modelo de planilha de custos;

IV. modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação;

V. estudo técnico preliminar e termo de referência

VI. minuta de contrato;

VII. termo de designação de pregoeiro e

VIII. termo de designação de fiscal da contratação.

17.11. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Diário Oficial da União, na página oficial deste órgão público (www.eldorado.rs.gov.br), no portal portaldecomprapublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**18. DO FORO**

18.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Eldorado do Sula Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eldorado do Sul, 21 de março de 2023.

**GELSON ANTUNES SANTOS**
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Elaborado por:
**Danusa I. Macedo**

## I - FORMULÁRIO-PROPOSTA

**Nome da empresa (razão social): ...**

**Endereço: ...**

**Cidade: ...**

**UF: ...**

**CEP:...**

**CNPJ nº ...**

**Telefone/fax: ...**

**E-mail: ...**

**Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata:**

**Nome: ...**

**E-mail: ...**

**Cargo/função: ...**

**Telefone/fax: ...**

**Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº: ...**

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CÓDIGO/REFERÊNCIA | | | | |
| 2 | CÓDIGO/REFERÊNCIA | | | | |

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Local e data.

**...**

Nome e assinatura da pessoa física/juridica (sócio responsável pela empresa).

## II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$) | VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R$) | INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R$ OU %) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (26 FUNCIONÁRIOS - 40H SEMANAIS - 200H MENSAIS - 8H DIÁRIAS ) | 12 | MÊS | R$ 115.227,06 | R$ 1.382.724,72 | |
| 1 | 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA(O) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (39 FUNCIONÁRIOS - 40H SEMANAIS - 200H MENSAIS - 8H DIÁRIAS) | 12 | MÊS | R$ 179.692,11 | R$ 2.156.305,32 | |

**TOTAL: R$ 3.539.030,04**

Eldorado do Sul, 21 de março de 2023.

**GELSON ANTUNES SANTOS**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
|---|
| **OBJETO: Auxiliar de cozinha** |
| **Número do Processo:** |

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) | |
|---|---|
| **Local da prestação dos serviços:** | **Eldorado do Sul** |
| **Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato** | 2022 |
| **Número de meses de execução contratual** | 12 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | |
|---|---|
| **Tipo de serviço** | Merenda escolar |
| **Unidade de medida** | custo por empregado / mês |

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA | |
|---|---|
| **Salário Normativo da Categoria Profissional:** | R$1.431,04 |
| **Categoria profissional (vinculada a execução contratual)** | Auxiliar de Cozinha |
| **Data base da categoria** | |
| **Código Brasileiro de Ocupações - CBO** | 5135 |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Salário-Base | | R$1.431,04 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0% | |
| C | Adicional de Insalubridade | 20% | R$286,21 |
| D | Adicional Noturno | | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | |
| F | | | |
| G | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$1.717,25** |

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | R$143,05 |
| B | Adicional de Férias | 2,78% | R$47,74 |
| **Total** | | **11,11%** | **R$190,79** |

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 **R$ 1.908,03**

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00% | R$381,61 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R$47,70 |
| C | SAT: 3%<br>FAT: 2% | 6,00% | R$114,48 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R$28,62 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R$19,08 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R$11,45 |
| G | INCRA | 0,20% | R$3,82 |
| H | FGTS | 8,00% | R$152,64 |
| **Total** | | 39,80% | **R$759,40** |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Transporte | 6,00% | R$230,96 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | 19,00% | R$374,22 |
| C | Plano de Benefício Social familar | | |
| D | Beneficio Assistência médica | | |
| E | Qualificação | | |
| F | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$605,18** |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | R$190,79 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | R$759,40 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | R$605,18 |
| **Total** | | | **R$1.555,36** |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1 **R$ 1.908,03**

| **3** | **Provisão para Rescisão** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | R$8,01 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | R$0,57 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,19% | R$3,63 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | R$37,02 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o | 0,71% | R$13,55 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Aviso Prévio Trabalhado | | |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,36% | R$6,87 |
| **Total** | | | **R$69,64** |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1) R$ 1.908,03

| 4.1 | Ausências Legais | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias e Adicional de férias | 8,33% | R$158,94 |
| B | Ausências Legais | 0,28% | R$5,34 |
| C | Licença-Paternidade | 0,02% | R$0,38 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | R$0,57 |
| E | Afastamento Maternidade | 0,66% | R$12,59 |
| F | Auxilio doença | 0,00% | R$- |
| **Total** | | | **R$177,83** |

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

| 4.2 | Intrajornada | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Intervalo para repouso e alimentação | | |
| **Total** | | | **R$-** |

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 4.1 | Ausências Legais | | R$177,83 |
| 4.2 | Intrajornada | | R$- |
| **Total** | | | **R$177,83** |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

| 5 | Insumos Diversos | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Uniformes | | R$ 35,31 |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos (EPI) | | R$116,68 |
| D | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$151,99** |

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5 **R$ 3.672,07**

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | 5,00% | R$183,60 |
| B | Lucro | 5,00% | R$192,78 |
| C | Tributos | | |
| | C.1. COFINS | 3,00% | R$132,95 |
| | C.2. PIS | 0,65% | R$28,81 |
| | C.3. ISS | 5,00% | R$221,59 |
| TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS | | 8,65% | |
| | | Preço | R$4.431,81 |
| **Total** | | | **R$759,74** |

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R$1.717,25 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R$1.555,36 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R$69,64 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R$177,83 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | R$151,99 |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | | **R$3.672,07** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R$759,74 |
| **Valor Total por Empregado / Mês** | | | **R$4.431,81** |

| 3. QUADRO-RESUMO - AUX. DE COZINHA | | |
|---|---|---|
| **Valor unitário - Empregado / Mês** | | **R$4.431,81** |

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
|---|
| **OBJETO: Cozinheira** |
| **Número do Processo:** |

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) | |
|---|---|
| **Local da prestação dos serviços:** | **Eldorado do Sul** |
| **Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato** | 2022 |
| **Número de meses de execução contratual** | 12 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | |
|---|---|
| **Tipo de serviço** | Merenda escolar |
| **Unidade de medida** | custo por empregado / mês |

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA | |
|---|---|
| **Salário Normativo da Categoria Profissional:** | R$1.502,50 |
| **Categoria profissional (vinculada a execução contratual)** | Cozinheira |
| **Data base da categoria** | |
| **Código Brasileiro de Ocupações - CBO** | 5132 |

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| 1 | Composição da Remuneração | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Salário-Base | | R$1.502,50 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0% | |
| C | Adicional de Insalubridade | 20% | R$300,50 |
| D | Adicional Noturno | | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | |
| F | | | |
| G | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$1.803,00** |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | R$150,19 |
| B | Adicional de Férias | 2,78% | R$50,12 |
| **Total** | | **11,11%** | **R$200,31** |

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 **R$ 2.003,31**

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00% | R$400,66 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R$50,08 |
| C | SAT: 3%<br>FAT: 2% | 6,00% | R$120,20 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R$30,05 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R$20,03 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R$12,02 |
| G | INCRA | 0,20% | R$4,01 |
| H | FGTS | 8,00% | R$160,27 |
| **Total** | | 39,80% | **R$797,32** |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Transporte | 6,00% | R$230,96 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | 19,00% | R$374,22 |
| C | Plano de Benefício Social familar | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| D | Beneficio Assistência médica | | |
| E | Qualificação | | |
| F | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$605,18** |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | R$200,31 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | R$797,32 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | R$605,18 |
| **Total** | | | **R$1.602,81** |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1 **R$ 2.003,31**

| **3** | **Provisão para Rescisão** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | R$8,41 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | R$0,60 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,19% | R$3,81 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | R$38,86 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,71% | R$14,22 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,36% | R$7,21 |
| **Total** | | | **R$73,12** |

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1) R$ 2.003,31

| 4.1 | Ausências Legais | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Férias e Adicional de férias | 8,33% | R$166,88 |
| B | Ausências Legais | 0,28% | R$5,61 |
| C | Licença-Paternidade | 0,02% | R$0,40 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | R$0,60 |
| E | Afastamento Maternidade | 0,66% | R$13,22 |
| F | Auxilio doença | 0,00% | R$- |
| **Total** | | | **R$186,71** |

### Submódulo 4.2 - Intrajornada

| 4.2 | Intrajornada | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Intervalo para repouso e alimentação | | |
| **Total** | | | **R$-** |

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 4.1 | Ausências Legais | | R$186,71 |
| 4.2 | Intrajornada | | R$- |
| **Total** | | | **R$186,71** |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

| 5 | Insumos Diversos | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Uniformes | | R$35,31 |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos (EPIs) | | R$116,68 |
| D | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | **R$151,99** |

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5 **R$ 3.817,63**

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | 5,00% | R$190,88 |
| B | Lucro | 5,00% | R$200,43 |
| C | Tributos | | |
| | C.1. COFINS | 3,00% | R$138,22 |
| | C.2. PIS | 0,65% | R$29,95 |
| | C.3. ISS | 5,00% | R$230,37 |
| TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS | | 8,65% | |
| | | Preço | R$4.607,49 |
| **Total** | | | **R$789,85** |

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R$1.803,00 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais | | R$1.602,81 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | e Diários | | |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R$73,12 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R$186,71 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | R$151,99 |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | | **R$3.817,63** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R$789,85 |
| **Valor Total por Empregado / Mês** | | | **R$4.607,49** |

| **3. QUADRO-RESUMO - COZINHEIRA** | | |
|---|---|---|
| **Valor total por Empregado / Mês** | | **R$4.607,49** |

## IV - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

### A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/juridica (sócio responsável pela empresa).

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico). (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/juridica (sócio responsável pela empresa).

## C - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/juridica (sócio responsável pela empresa).

## V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

### E. T.P. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR–AUXILIAR DE COZINHA e COZINHEIRA (O)

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Esta contratação é indispensável nas escolas da rede pública Municipal de ensino para garantir a preparação e distribuição da alimentação escolar. Desta forma, estes profissionais irão seguir efetivamente aos preceitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**1.2.** A Prefeitura Municipal também sofreu uma expressiva perda de servidores que exercem esta função (merendeira/servente) por aposentadoria compulsória de cargo efetivo nos últimos anos. Desta forma, o processo de aquisição ao qual nos referimos é necessário neste momento para que não haja descontinuidade na prestação deste serviço. Cabe salientar que o cargo de "merendeira/servente" está extinto no quadro de servidores da prefeitura conforme a Lei Municipal nº 2595/2017 artigo 16;

**1.3.** Esta contratação visa unificar a prestação de serviços de dois contratos já existentes os quais possuem o mesmo objeto de "auxiliar de cozinha e cozinheira", evitando desta forma um possível fracionamento de despesas. Atualmente a Secretaria de Educação é atendida pelos seguintes contratos:

a) CPS 007/2019 –STATTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA–CNPJ 16.624.380/0001-75, com último vencimento em 04/02/2023 (permitindo prorrogação por mais doze meses);

b) CPS 039/2022 – AGIL EIRELI–CNPJ 26.427.482/0001-54 – com vencimento em 06/04/2023 (permitindo prorrogação por até doze meses, caso este processo não esteja finalizado nesta data);

**1.4.** Há também a necessidade de contratar mais funcionários para suprir a demanda de:

a) Aposentadorias compulsórias do cargo (merendeiro/servente) já extinto;

b) Os contratos vigentes não permitem a possibilidade de aditivos na quantidade necessária para suprir a necessidade, tendo em vista que ultrapassam o limite legal;

c) A construção de uma nova sede para a Escola de Educação Infantil "Fazendo Arte" no Parque Eldorado, ampliando o número de atendimento da educação infantil;

d) Desapropriação de um imóvel para acomodação e instalação da Escola de Ensino Infantil "Brincando e Aprendendo", ampliando o número de atendimento da educação infantil;

e) Projeto de construção da nova Escola de Ensino Fundamental no bairro Progresso da Educação Infantil ao nono ano.

## 2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

**2.1.** O objeto desta contratação já estava previsto no PAC – Plano Anual de Contratações, tendo em vista de que o serviço é precípuo nas Escolas da rede Municipal;

**2.2.** As despesas, desdobramentos e elementos contábeis aqui previstas igualmente estão em alinhamento com o alcance dos objetivos propostos nos planos estratégicos desta secretaria de Educação alinhados à LOA (Lei Orçamentária Anual).

## 3. RESULTADOS PRETENDIDOS

**3.1.** Esta contratação é de cunho obrigatório em razão de não haver mais o cargo de "merendeira" disponível no quadro de servidores do munícipio;

**3.2.** Atendimento na área de alimentação escolar onde os beneficiados são os alunos da rede municipal de ensino, através do preparo e distribuição da merenda escolar nas escolas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os serviços serão realizados por empregados da empresa contratada, os quais NÃO terão vínculo empregatício com o Município de Eldorado do Sul, em nenhuma hipótese.

**4.2.** Deverão ser preenchidas as seguintes especificações e quantidades de postos de trabalho:

**ITEM 01 – Auxiliar de Cozinha - CBO 5135-05**

a) Auxiliar no serviço de alimentação;

b) Auxiliar os demais profissionais da área no pré-preparo, preparo, processamento dos alimentos e Distribuição das preparações aos alunos, seguindo a Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;

c) Efetuar o Recebimento e o Armazenamento de Alimentos, verificando e zelando pela qualidade do mesmo;

d) Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança Higiene e saúde;

e) Auxiliar a (o) cozinheira (o) em procedimentos de cocção, divisão de porções e distribuição aos escolares;

f) Manter a cozinha e utensílios organizados e higienizados, conforme Manual de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos da instituição, minimizando os riscos de Contaminação;

g) Utilizar e armazenar os alimentos de forma a evitar desperdícios, conforme o preconizando na Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;

h) Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso na validade dos alimentos;

i) Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO 5135) do Ministério do Trabalho, disposto em Relatório de Atividades.

**ITEM 02 – Cozinheiras - CBO 5132-05**

a) Preparar os alimentos e cozer os produtos alimentícios utilizando processos diversos;

b) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

c) Realizar pré-preparo e preparo dos alimentos de maneira nutritiva, balanceada e segura, respeitando o padrão higiênico sanitário adequado recomendados na Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;.

d) Seguir rigorosamente o Cardápio confeccionado pela Nutricionista do Município;

e) Servir e ofertar a alimentação ao alunado de maneira adequada, estimulando o consumo da alimentação escolar;

f) Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso na validade dos alimentos;

g) Realizar controle e prestação de contas sobre a Alimentação Escolar;

h) Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO 5132) Do Ministério do Trabalho, disposto em Relatório de Atividades.

**4.3.** A carga horária para o posto de trabalho aqui descrito será de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas mensais e 08 (oito) horas diárias. O horário diário será administrado conforme a necessidade de cada local de trabalho, respeitando o limite total, de segunda a sexta-feira, com 01(uma) hora de intervalo para o almoço;

**4.4.** Os empregados da empresa contratada deverão apresentar as características mínimas exigidas:

**4.5.1.** Idade mínima: 18 anos completos, comprovados através de documento RG/CPF/CNH;
**4.5.2.** Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto; comprovados através de certificado escolar;
**4.5.3.** Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
**4.5.4.** Apresentar Atestado Médico de capacitação física e mental e/ou A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional) para a execução dos serviços.
**4.5.5.** Apresentar certificado de conclusão no curso PRESENCIAL de primeiros socorros de acordo com a Legislação Federal nº 13.722/2018 (noções básicas de primeiros socorros);
**4.5.6.** Apresentar certificado de conclusão no curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, com atualizações anuais.

## 5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

**5.1.** Os locais de trabalho estão abaixo especificados, bem como o número de funcionários por cargo, distribuídos nas Escolas Municipais, sendo **E.M.E.I.** (Escola Municipal Educação Infantil) e **E.M.E.F.** (Escola Municipal de Ensino Fundamental):

| | ESCOLA | ENDEREÇO | BAIRRO | AUXILIAR COZINHA | COZINHEIRA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | E.M.E.I. Algodão Doce | Av. Porto Alegre, 615 | ITAI | 2 | 2 |
| 2 | E.M.E.I. Arco-Íris | Av. Emancipação, 270 | CENTRO | 2 | 3 |
| 3 | E.M.E.I. Brincando e Aprendendo | Rua Mauro Mendes Totta, 965 | SANS SOUCI | 1 | 1 |
| 4 | E.M.E.I. Fazendo Arte (PROJETO) | Av. Angelo Collovini, (EM PROJETO) | PARQUE ELDORADO | 2 | 2 |
| 5 | E.M.E.I. Flor da Terra | Estrada da Arrozeira, 2440 | IRGA | 1 | 1 |
| 6 | E.M.E.I. Geise Mery Vieira Gonçalves | Rua Parobé, 1075 | CENTRO NOVO | 2 | 2 |
| | | | **TOTAL** | **10** | **11** |
| 1 | E.M.E.F. Almirante Tamandaré | Rua Por do Sol, 180 | IRGA | 0 | 1 |
| 2 | E.M.E.F. Cônego Eugênio Mees | Rua Nestor Jardim Filho, 1420 | CHÁCARA | 1 | 2 |
| 3 | E.M.E.F. David Riegel Neto | Av. Emancipação, 664 | CENTRO | 2 | 3 |
| 4 | E.M.E.F. Getúlio Vargas | Rua Vacaria, 455 | CENTRO NOVO | 2 | 3 |
| 5 | E.E.E.F. José Gomes de Vasconcelos Jardim | Rua Martinho Poeta, 2125 | PICADA | 0 | 1 |
| 6 | E.M.E.F. Nossa Senhora da Medianeira | Av. Emancipação, 372 | CENTRO | 1 | 2 |
| 7 | E.M.E.F. La Hire Guerra | Rua Irene Santos Totta, 301 | SANS SOUCI | 2 | 3 |
| 8 | E.M.E.F. Profª. Luiza Maria Binfaré Cezar | Rua Lucas Espíndola, 15 | CIDADE VERDE | 2 | 2 |
| 9 | E.M.E.F. Octávio Gomes Duarte | Av. Dos Pinheiros, 991 - 2ª Parte - | PARQUE ELDORADO | 1 | 2 |
| 10 | Lar Luz da Criança (E.M.E.F. Octavio) | Rua Lar Luz da Criança, 3046 | PARQUE ELDORADO | 0 | 1 |
| 11 | E.M.E.F. Paraná | Av. Sindolfo da Silva, 355 | PARQUE ELDORADO | 1 | 2 |
| 12 | E.M.E.F. São José | Rua Pedro Rabello Cesar, 222 | BOM RETIRO | 0 | 1 |
| 13 | E.M.E.F. Padre Antônio Vieira | Rua Alvicio Heller, 519 | ITAI | 1 | 1 |
| 14 | E.M.E.F. Sepé Tiaraju | BR 290 KM 142 - Fazenda São Pedro | PARQUE ELDORADO | 0 | 1 |
| 15 | E.M.E.F. Progresso (NOVA) | EM PROJETO de construção | PROGRESSO | 3 | 3 |
| | | | **TOTAL** | **16** | **28** |
| | | **TOTAL GERAL (E.M.E.I. + E.M.E.F.)** | | **21** | **44** |
| | | **NÚMERO GERAL DE FUNCIONÁRIOS** | | | **65** |

**5.2.** Os horários de início da contratação serão definidos de acordo com o horário das aulas perfazendo a jornada diária de 8h (oito horas). Os intervalos para o almoço serão definidos pelo horário escolar: das 12 às 13h, obedecendo ao quantitativo diário de 1h (uma hora) de descanso;

## 6. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

**6.1.** Não existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda de auxiliar de cozinha e cozinheira (o);

**6.2.** A alternativa encontrada por esta Secretaria de Educação foi a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA e COZINHEIRA (o) nas áreas de

alimentação escolar da Rede Municipal, conforme as demandas da Secretaria de Educação e para atender aos alunos da rede municipal, os quais serão o público alvo de nosso serviço.

## 7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Para o objeto deste serviço (auxiliar de cozinha e cozinheira) não foram encontradas soluções disponíveis no mercado para obter um paralelo comparativo, a única alternativa disponível e viável é a contratação de pessoa jurídica para dispor de funcionários aptos a executarem o serviço nas escolas do município.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1.** O serviço a ser contratado será executado de forma mensal, bem como seu pagamento será efetuado por funcionários / mês, na quantidade exata de disponibilidade de funcionários pela empresa vencedora do processo licitatório.

**8.2.** Não haverá parcelamento do objeto, afinal, trata-se de serviço a ser executado e não produto. A contratação desta natureza é de origem da solução em sua totalidade e o serviço é de natureza continuada.

## 9. VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos, conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

### 9.1. Pesquisas de mercado conforme demonstrativo nos quadros abaixo

#### a) LICITACON – TCE / RS

LICITACON - TCE/RS 54102 - HBCS-P.F. - HOSP. BENEF. DR. CÉSAR SANTOS - P. FUNDO

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR (R$) p/ funcionário ESTIMADO | VALOR (R$) p/ funcionário HOMOLOGADO | PESQUISA DE PREÇOS - SITES OFICIAIS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | FONTE | DATA | HORÁRIO |
| 1 | 1 | auxiliar de cozinha | MÊS | 1 | 4.500,09 | 3.723,30 | https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:870061,19&cs=1COOLG3ZGNf_LeerSDH-ESTvS_Qo | 01/12/2022 | 13:42:00 |
| | 2 | cozinheira | MÊS | 1 | 4.719,33 | 3.865,05 | | | |
| VALOR MÊS (02 itens) | | | | TOTAL | 9.219,42 | 7.588,35 | | | |
| VALOR ANO (12 meses) | | | | TOTAL | 110.633,04 | 91.060,20 | | | |

A tabela acima identifica o valor unitário do funcionário por mês, conforme a necessidade de contratação da SMEC, foi necessário fazer a conversão para a mesma unidade tendo em vista que nos sites oficiais TCE a unidade de medida encontrada foi similar, ou seja, contratação em horas mês e contrato por dois anos.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **442.532,16** vlr estimado homologado 02 anos (02 cargos) | | | | | | **02 funcionários** | | | | |
| vlr total 02 anos | 9072 h | 23,81 | 19,70 | 216.004,32 | 178.718,40 | 9.000,18 | 7.446,60 | 4.500,09 | 3.723,30 |
| | 9072 h | 24,97 | 20,45 | 226.527,84 | 185.522,40 | 9.438,66 | 7.730,10 | 4.719,33 | 3.865,05 |
| | | | | **442.532,16** | **364.240,80** | | | | |
| 378 h por mês p/ cada cargo | | | | | | | | 9.219,42 | 7.588,35 |

## b) LICITACON – TCE / RS

LICITACON - TCE/RS 61200 - PM DE TAQUARA

| | | | | | | | PESQUISA DE PREÇOS - SITES OFICIAIS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR (R$) p/ funcionário ESTIMADO | VALOR MÉDIO (R$) p/ funcionário HOMOLOGADO | FONTE | DATA | HORÁRIO |
| 1 | De 1 ao 30 | Serviços de cozinheira | MÊS | 1 | 4.197,36 | 3.377,23 | https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:961805,19&cs=1H117z179BlwWtkkl1Vvmya3rgaQ | 03/01/2023 | 11:40:00 |
| VALOR (5 MESES = 01 funcionario) | | | | TOTAL | 20.986,79 | | | | |
| VALOR (3 MESES = 01 funcionário) | | | | | | 16.886,15 | | | |
| VALOR ANO (12 meses) | | | | TOTAL | 50.368,29 | 40.526,76 | | | |

A tabela acima identifica o valor unitário do funcionário por mês, conforme a necessidade de contratação da SMEC, foi necessário fazer a conversão para a mesma unidade tendo em vista que nos sites oficiais TCE a unidade de medida encontrada foi similar, ou seja, contratação do valor estimado para cinco meses e valor homologado para três meses.

**30 postos de trabalho, sendo 08 na zona rural e 22 na zona urbana**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| R$ 629.603,60 | valor estimado para 5 meses = 30 func. | Valor mensal cozinheira Zona Rural | Valor mensal cozinheira Zona Urbana | média salarial dos 30 funcionários |
| R$ 125.920,72 | valor estimado mensal = 30 func. | | | |
| R$ 303.951,12 | valor homologado para 3 meses = 30 func | | | |
| R$ 101.317,04 | valor homologado mensal = 30 func | R$ 3.381,95 | R$ 3.375,52 | R$ 3.377,23 |
| | | R$ 27.055,60 | R$ 74.261,44 | |

## c) PAINEL DE PREÇOS

COMPRAS NET 158127 -INST. FEDERAL DE EDUC., CIENC. E TEC.FARROUPILHA

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR (R$) p/ funcionário ESTIMADO | VALOR MÉDIO (R$) p/ funcionário HOMOLOGADO | PESQUISA DE PREÇOS - SITES OFICIAIS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | FONTE | DATA | HORÁRIO |
| 7 | 13 | COZINHEIRO EM GERAL | MÊS | 1 | 4.635,60 | 3.700,00 | http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=158127&&uasg=158127&numprp=000142022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_coduasg=&f_codMod=&f_tpPregao=&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim= | 04/01/2023 | 10:56:00 |
| 7 | 14 | AUX DE COZINHA | MÊS | 1 | 4.339,94 | 3.400,00 | https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/graficos/detalhe?idSeq=2298204&painel=SERVICOS | | |

| |
|---|
| **COZINHEIRO EM GERAL - 40H SEMANAIS** |
| **AUXILIAR DE COZINHA - 40H SEMANAIS** |

## 9.2. Demonstrativo do valor atual praticado nos contratos vigentes desta prestação de serviço

CONTRATOS ATUAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELDORADO DO SUL

| CARGO | EMPRESA | Nº CONTRATO | VLR FUNC. | INFORMAÇÕES ADICIONAIS / CARACTERISTICAS |
|---|---|---|---|---|
| AUX COZINHA | STATTUS SERV LIMPEZA | 007/2019 | 2.969,16 | vigencia contrato: 04/02/2023 - valor mensal p/ funcionário p/ 200h mês cargo de auxiliar possui 15 funcionários |
| COZINHEIRO | STATTUS SERV LIMPEZA<br>total de 36 funcionários | 007/2019 | 2.969,16 | vigencia contrato: 04/02/2023 - valor mensal p/ funcionário p/ 200h mês empresa venceu os dois cargos e o valor para ambos os cargos é o mesmo cargo de cozinheira possui 21 funcionários |
| COZINHEIRO | AGIL EIRELI<br>total de 10 funcionários | 039/2022 | 2.950,00 | vigencia contrato: 06/04/2023 - valor mensal p/ funcionário p/ 200h mês somente cargo de cozinheiro = 10 funcionários |

## 9.3. Demonstrativo do valor estimado através da elaboração da planilha de custos;

Para a elaboração da planilha de custo, foi utilizado método baseado nas Instruções Normativas 05/2017, 73/2021 e 65/2021, apoiando-se no modelo de planilha de custos disponibilizado nos anexos da I.N. 05/2017 e adaptando para o presente processo.

A tabela abaixo mostra o quadro resumo para o cargo de Auxiliar de Cozinha.

| QUADRO RESUMO - AUX. COZINHA | | |
|---|---|---|
| Salário base | R$ | 1.431,04 |
| Remuneração | **R$** | **1.717,25** |
| Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários | **R$** | **1.555,36** |
| Provisão para Rescisão | R$ | 69,64 |
| Custo de Reposição do Profissional Ausente | R$ | 177,83 |
| Insumos Diversos | R$ | 151,99 |
| Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R$ | 759,74 |
| Valor total por Empregado / Mês | **R$** | **4.431,81** |
| Quantidade de empregados prevista | 26 | |
| Valor total / mês | **R$** | **115.227,12** |

Do mesmo modo, abaixo mostra o quadro resumo para o cargo de Cozinheira.

| QUADRO RESUMO - COZINHEIRA | | |
|---|---|---|
| Salário base | R$ | 1.502,50 |
| Remuneração | **R$** | **1.803,00** |
| Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários | **R$** | **1.602,81** |
| Provisão para Rescisão | R$ | 73,12 |
| Custo de Reposição do Profissional Ausente | R$ | 186,71 |
| Insumos Diversos | R$ | 151,99 |
| Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R$ | 789,85 |
| Valor total por Empregado / Mês | **R$** | **4.607,49** |
| Quantidade de empregados prevista | 39 | |
| Valor total / mês | **R$** | **179.691,93** |

### 9.4. Demonstrativo do resultado final do preço de referência

O preço referência para o presente processo será o da planilha de custos estimados, obtido através da planilha de custos elaborada conforme explicado no item 9.3.

**O valor de referência para a disputa no processo licitatório**, na modalidade de pregão eletrônico para o cargo de auxiliar de cozinha é de **R$ 4.431,81 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)** e para Cozinheira é de **R$ 4.607,49 (quatro mil seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**. Os valores aqui informados são para a contratação MENSAL por FUNCIONÁRIO de acordo com a carga horária especificada no item 4.3. desse ETP.

### 9.5. Aferição do resultado das planilhas

Para a conferência dos resultados das planilhas anexadas ao processo licitatório, **somente serão analisadas as planilhas preenchidas conforme modelo disponível**. Na planilha eletrônica

disponível SOMENTE devem ter preenchimento os campos das células destacadas **na cor** laranja para que o licitante possa informar os valores reais de acordo com a tributação a qual a empresa se enquadra, bem como a valores não tabelados. Os demais campos encontram-se bloqueados para preenchimento. A planilha para preenchimento dos valores estará disponível no portal de compras públicas, juntamente com os demais documentos.

## 10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação deste serviço NÃO demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão. As Escolas do município, local onde haverá a prestação do serviço estão aptas a receberem os funcionários da empresa licitante vencedora com todas as condições estruturais para a perfeita execução do trabalho.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1.** NÃO existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda deste objeto.

**11.2.** A contratação aqui proposta visa unificar a prestação de serviços de dois contratos já existentes, visando não haver a interrupção no serviço que será executado, a saber:

CPS 007/2019 –STATTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 16.624.380/0001-75, com último vencimento em 04/02/2023;

CPS 039/2022 – AGIL EIRELI – CNPJ 26.427.482/0001-54 – com vencimento em 06/04/2023

## 12. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:

Não se aplica a este objeto de contratação de serviço.

## 13. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE: (SE FOR O CASO)

Não se aplica a este objeto de contratação de serviço.

## 14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não existe necessidade de realizar adaptações no ambiente do órgão. As Escolas do município, local onde haverá a prestação do serviço estão aptas a receberem os funcionários da empresa licitante vencedora com todas as condições estruturais para a perfeita execução do trabalho.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Eldorado do Sul, janeiro de 2023.

_____

**GELSON ANTUNES SANTOS**

Secretário de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Turismo

_____

**MARTA ALBERT CABRAL**

Matricula 3694-3

_____

**MARCIA E. VIEIRA DE SOUZA**

Matricula 5095-4

_____

**HERMES BRECHER JR.**

Matricula 6659-1

Responsável pela Planilha de custos.

**TERMO DE REFERÊNCIA – AUXILIAR DE COZINHA e COZINHEIRA (O)**

## 11. OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA e COZINHEIRA (o) nas áreas de alimentação escolar da Rede Municipal, conforme as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP), que seguirá em anexo a este documento.

**1.2.** A forma de contratação será através de pregão eletrônico e a prestação de serviço em regime de "empreitada" por preço global. O serviço aqui referido trata-se de "serviço comum" e de natureza continuada, de acordo com a definição do art. Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são (*"bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado").*

**1.3.** A forma de adjudicação será por LOTE e o critério de julgamento das propostas será de Menor Preço Global, tendo em vista que os cargos desta contratação são similares e ambos atuam no mesmo local da prestação de serviço. Estes funcionários atuam em conjunto no mesmo ambiente de trabalho, facilitando assim as questões administrativas de uma única empresa e as relações profissionais.

**1.4.** Outro fator a considerar para esta contratação é a maior competitividade e economia de escala para os participantes do processo licitatório, por tratar-se de uma licitação com um quantitativo maior de funcionários contratados, além de facilitar a fiscalização deste serviço.

**1.5.** O licitante habilitado como vencedor será aquele que possuir o **menor preço mensal para os dois itens deste processo**, na quantidade global do número de funcionários necessários e descritos no quadro 4.1. A empresa deverá enviar sua proposta com valores individuais por cargo (auxiliar de cozinha e cozinheira (o)), bem como enviar a respectiva planilha de custos separada por cargo respectivo, de acordo com a planilha *"modelo"* disponibilizada no processo licitatório.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Esta contratação é indispensável nas escolas da rede pública Municipal de ensino para garantir a preparação e distribuição da alimentação escolar. Desta forma, estes profissionais irão seguir efetivamente aos preceitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**2.2.** A Prefeitura Municipal também sofreu uma expressiva perda de servidores que exercem esta função (merendeira/servente) por aposentadoria compulsória de cargo efetivo nos últimos anos.

Desta forma, o processo de aquisição ao qual nos referimos é necessário neste momento para que não haja descontinuidade na prestação deste serviço. Cabe salientar que o cargo de "merendeira/servente" está extinto no quadro de servidores da prefeitura conforme a Lei Municipal nº 2595/2017 artigo 16;

**2.3.** Esta contratação visa unificar a prestação de serviços de dois contratos já existentes os quais possuem o mesmo objeto de "auxiliar de cozinha e cozinheira", evitando desta forma um possível fracionamento de despesas. Atualmente a Secretaria de Educação é atendida pelos seguintes contratos:

d) CPS 007/2019 –STATTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA–CNPJ 16.624.380/0001-75, com último vencimento em 04/02/2023 (permitindo prorrogação por mais doze meses);

e) CPS 039/2022 – AGIL EIRELI–CNPJ 26.427.482/0001-54 – com vencimento em 06/04/2023 (permitindo prorrogação por até doze meses, caso este processo não esteja finalizado nesta data);

**2.4.** Há também a necessidade de contratar mais funcionários para suprir a demanda de:

f) Aposentadorias compulsórias do cargo (merendeiro/servente) já extinto;

g) Os contratos vigentes não permitem a possibilidade de aditivos na quantidade necessária para suprir a necessidade, tendo em vista que ultrapassam o limite legal;

h) A construção de uma nova sede para a Escola de Educação Infantil "Fazendo Arte" no Parque Eldorado, ampliando o número de atendimento da educação infantil;

i) Desapropriação de um imóvel para acomodação e instalação da Escola de Ensino Infantil "Brincando e Aprendendo", ampliando o número de atendimento da educação infantil;

j) Projeto de construção da nova Escola de Ensino Fundamental no bairro Progresso da Educação Infantil ao nono ano.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços serão realizados por empregados da empresa contratada, os quais NÃO terão vínculo empregatício com o Município de Eldorado do Sul, em nenhuma hipótese.

**3.2.** A Empresa vencedora do contrato deverá providenciar um local para atendimento, uma sede física (local físico) no território do Município de Eldorado do Sul com funcionário (preposto) à disposição neste local, num período de no mínimo 03 (três) dias por semana em atendimento PRESENCIAL aos seus funcionários e Secretaria de Educação, em horário comercial. A comprovação de endereço deste local (conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou qualquer forma de comprovação) deverá ser encaminhada (cópia) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ao fiscal de contratos.

**3.2.** Deverão ser preenchidas as seguintes especificações:

**ITEM 01 – Auxiliar de Cozinha - CBO 5135-05**

j) Auxiliar no serviço de alimentação;

k) Auxiliar os demais profissionais da área no pré-preparo, preparo, processamento dos alimentos e Distribuição das preparações aos alunos, seguindo a Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;

l) Efetuar o Recebimento e o Armazenamento de Alimentos, verificando e zelando pela qualidade do mesmo;

m) Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança Higiene e saúde;

n) Auxiliar a (o) cozinheira (o) em procedimentos de cocção, divisão de porções e distribuição aos escolares;

o) Manter a cozinha e utensílios organizados e higienizados, conforme Manual de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos da instituição, minimizando os riscos de Contaminação;

p) Utilizar e armazenar os alimentos de forma a evitar desperdícios, conforme o preconizando na Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;

q) Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso na validade dos alimentos;

r) Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO 5135) do Ministério do Trabalho, disposto em Relatório de Atividades.

**ITEM 02 – Cozinheira (o) - CBO 5132-05**

i) Preparar os alimentos e cozer os produtos alimentícios utilizando processos diversos;

j) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

k) Realizar pré-preparo e preparo dos alimentos de maneira nutritiva, balanceada e segura, respeitando o padrão higiênico sanitário adequado recomendados na Resolução R.D.C. nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa e a Portaria 78/2009 da SES/RS;.

l) Seguir rigorosamente o Cardápio confeccionado pela Nutricionista do Município;

m) Servir e ofertar a alimentação ao alunado de maneira adequada, estimulando o consumo da alimentação escolar;

n) Realizar contagem de estoque semanal, atentando-se a um controle rigoroso na validade dos alimentos;

o) Realizar controle e prestação de contas sobre a Alimentação Escolar;

p) Executar demais tarefas pertinentes à função, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO 5132) Do Ministério do Trabalho, disposto em Relatório de Atividades.

**3.3.** A carga horária para o posto de trabalho aqui descrito será de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas mensais e 08 (oito) horas diárias. O horário diário será administrado conforme a necessidade de cada local de trabalho, respeitando o limite total, de segunda a sexta-feira, com 01(uma) hora de intervalo para o almoço;

**3.4.** Os empregados da empresa contratada deverão trabalhar uniformizados, conforme a Portaria SES-RS nº 78/2009, item 7. Manipuladores, subitem 7.5 e descrição abaixo:

**3.4.1.** Auxiliar de Cozinha: uniforme completo na cor branca: touca cobrindo completamente os fios de cabelo, camiseta manga longa sem botões e sem bolsos, camiseta manga curta sem botões e sem bolsos, calça comprida de brim leve. O uniforme deve ser limpo e em adequado estado de conservação.

**3.4.2.** Cozinheira (o): uniforme completo na cor branca: touca cobrindo completamente os fios de cabelo, camiseta manga longa sem botões e sem bolsos, camiseta manga curta sem botões e sem bolsos, calça compridas de brim leve. O uniforme deve ser limpo e em adequado estado de conservação.

**3.5.** Os empregados da empresa contratada deverão apresentar as características mínimas exigidas:

**3.5.1.** Idade mínima: 18 anos completos, comprovados através de documento RG/CPF/CNH;
**3.5.2.** Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto; comprovados através de certificado escolar;
**3.5.3.** Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
**3.5.4.** Apresentar Atestado Médico de capacitação física e mental e/ou A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional) para a execução dos serviços.
**3.5.5.** Apresentar certificado de conclusão no curso PRESENCIAL de primeiros socorros de acordo com a Legislação Federal nº 13.722/2018 (noções básicas de primeiros socorros);
**3.5.6.** Apresentar certificado de conclusão no curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, com atualizações anuais.

**3.6.** O**s** empregados da empresa contratada deverão receber o piso salarial de acordo com a Convenção Coletiva do SINDICATO respectivo devendo contemplar esta categoria de profissional e ter em seu estatuto a abrangência territorial do município de Eldorado do Sul/RS. Para a formulação da planilha de custos do Município, foi utilizado como parâmetro o SINDASSEIO/RS (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RS).

## 4. PRAZOS, LOCAIS e FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os locais de trabalho estão abaixo especificados, bem como o número de funcionários por cargo, distribuídos nas Escolas Municipais, sendo **E.M.E.I.** (Escola Municipal Educação Infantil) **e E.M.E.F.** (Escola Municipal de Ensino Fundamental):

| | ESCOLA | ENDEREÇO | BAIRRO | AUXILIAR COZINHA | COZINHEIRA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | E.M.E.I. Algodão Doce | Av. Porto Alegre, 615 | ITAI | 2 | 2 |
| 2 | E.M.E.I. Arco-Íris | Av. Emancipação, 270 | CENTRO | 2 | 3 |
| 3 | E.M.E.I. Brincando e Aprendendo | Rua Mauro Mendes Totta, 965 | SANS SOUCI | 1 | 1 |
| 4 | E.M.E.I. Fazendo Arte (PROJETO) | Av. Angelo Collovini, (EM PROJETO) | PARQUE ELDORADO | 2 | 2 |
| 5 | E.M.E.I. Flor da Terra | Estrada da Arrozeira, 2440 | IRGA | 1 | 1 |
| 6 | E.M.E.I. Geise Mery Vieira Gonçalves | Rua Parobé, 1075 | CENTRO NOVO | 2 | 2 |
| | | | **TOTAL** | **10** | **11** |
| 1 | E.M.E.F. Almirante Tamandaré | Rua Por do Sol, 180 | IRGA | 0 | 1 |
| 2 | E.M.E.F. Cônego Eugênio Mees | Rua Nestor Jardim Filho, 1420 | CHÁCARA | 1 | 2 |
| 3 | E.M.E.F. David Riegel Neto | Av. Emancipação, 664 | CENTRO | 2 | 3 |
| 4 | E.M.E.F. Getúlio Vargas | Rua Vacaria, 455 | CENTRO NOVO | 2 | 3 |
| 5 | E.E.E.F. José Gomes de Vasconcelos Jardim | Rua Martinho Poeta, 2125 | PICADA | 0 | 1 |
| 6 | E.M.E.F. Nossa Senhora da Medianeira | Av. Emancipação, 372 | CENTRO | 1 | 2 |
| 7 | E.M.E.F. La Hire Guerra | Rua Irene Santos Totta, 301 | SANS SOUCI | 2 | 3 |
| 8 | E.M.E.F. Profª. Luiza Maria Binfaré Cezar | Rua Lucas Espíndola, 15 | CIDADE VERDE | 2 | 2 |
| 9 | E.M.E.F. Octávio Gomes Duarte | Av. Dos Pinheiros, 991 - 2ª Parte - | PARQUE ELDORADO | 1 | 2 |
| 10 | Lar Luz da Criança (E.M.E.F. Octavio) | Rua Lar Luz da Criança, 3046 | PARQUE ELDORADO | 0 | 1 |
| 11 | E.M.E.F. Paraná | Av. Sindolfo da Silva, 355 | PARQUE ELDORADO | 1 | 2 |
| 12 | E.M.E.F. São José | Rua Pedro Rabello Cesar, 222 | BOM RETIRO | 0 | 1 |
| 13 | E.M.E.F. Padre Antônio Vieira | Rua Alvicio Heller, 519 | ITAI | 1 | 1 |
| 14 | E.M.E.F. Sepé Tiaraju | BR 290 KM 142 - Fazenda São Pedro | PARQUE ELDORADO | 0 | 1 |
| 15 | E.M.E.F. Progresso (NOVA) | EM PROJETO de construção | PROGRESSO | 3 | 3 |
| | | | **TOTAL** | **16** | **28** |
| | | **TOTAL GERAL (E.M.E.I. + E.M.E.F.)** | | **21** | **44** |
| | | **NÚMERO GERAL DE FUNCIONÁRIOS** | | | **65** |

**4.2.** A empresa deverá disponibilizar um quantitativo de 65 (sessenta e cinco) funcionários para contratação total. Alguns locais identificados no quadro NÃO terão contratação imediata, tendo em vista que ainda se encontram em fase de projeto de construção e/ou ampliação e/ou desapropriação, os quais serão confirmados pelo Fiscal de Contratos para o início da contratação;

**4.3.** Os horários de início da contratação serão definidos de acordo com o horário das aulas perfazendo a jornada diária de 8h (oito horas). Os intervalos para o almoço e/ou lanche serão definidos pelo horário escolar, adaptando-se a realidade de cada Escola, obedecendo ao quantitativo diário de 1h (uma hora) de descanso;

**4.4.** O valor unitário mensal para esta contratação deverá ser proporcional a prestação de serviço de acordo com o quantitativo de funcionários/mês, num período de doze meses. A contratação será no período de 12 (doze) meses, porém, a execução do serviço será de 11 (onze) meses, tendo em vista que o mês de JANEIRO será de férias escolares, conforme calendário escolar. A empresa deverá prever esta interrupção em sua planilha de custos;

**4.5.** Caberá EXCLUSIVAMENTE à SMEC determinar a quantidade de funcionários por escola, bem como o horário desta prestação de serviço, respeitando o limite de 8h (oito horas) trabalhadas por dia, de segunda a sexta feira;

**4.6.** Caso haja necessidade de adequação temporária do quantitativo de funcionários entre as escolas, a SMEC deverá informar à contratada através de ofício pela Fiscal de Contratos;

**4.7.** Quadro informativo de início da prestação de serviços, de acordo com o prazo final dos contratos vigentes:

| TOTAL DE FUNCIONÁRIOS | PRAZO PREVISTO DE CONTRATAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| 10 FUNCIONÁRIOS | ABRIL DE 2023 | TERMINO CPS nº 039/2022 AGIL EIRELI |
| 36 FUNCIONÁRIOS | FEVEREIRO DE 2024 | TERMINO CPS 007/2019 STATTUS |
| 09 FUNCIONÁRIOS | SEGUNDO SEMESTRE 2023 | PREVISÃO DE APOSENTADORIAS |
| 10 FUNCIONÁRIOS | 2023 e 2024 | AMPLIAÇÃO ESCOLAS |
| **65 FUNCIONÁRIOS** | | |

**Observação:** Caso não ocorra a homologação deste processo licitatório até o prazo previsto neste quadro acima da empresa AGIL (CPS 039/2022), este contrato permite prorrogação por até doze meses.

**4.8.** O faturamento / cobrança do serviço será mensal e proporcional ao número de funcionários que estiverem efetivamente em prestação de serviço no mês correspondente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**5.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
**5.2.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
**5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por portaria específica;
**5.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
**5.5.** Elaborar o calendário escolar, envolvendo todos os locais de trabalho, prevendo férias coletivas e interrupções e o FISCAL de Contratos irá encaminhar uma cópia a empresa contratada a fim de cumprir criteriosamente o calendário estabelecido. No período de férias, recesso escolar ou qualquer outra interrupção das atividades escolares (previsto em calendário ou Decreto Municipal), em que não haverá a prestação dos serviços, NÃO será efetuado pagamento, devendo a contratada prever esta interrupção na proposta de preços;

**5.6.** No período em que não houver atividades escolares, onde a escola permanecer fechada, não haverá necessidade do serviço prestado, portanto, NÃO haverá pagamento respectivo.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LICITANTE VENCEDORA)

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações abaixo mencionadas tendo em vista sua efetividade após a data de assinatura do contrato:
**6.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo os empregados, conforme previsto no quadro 4.1, necessários à realização dos serviços, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no item 3.5 e subitens;

**6.2.** Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto às escolas, indicando a função, horário de trabalho e local da prestação do serviço;
**6.3.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
**6.4.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado faltante no local de prestação de serviço o qual será avisado pelo fiscal de contrato no dia da ausência do mesmo;
**6.5.** Promover treinamento ANUAL em curso de "*Boas Práticas de Manipulação de Alimentos"* para TODOS os funcionários. O curso deverá contemplar os dois cargos: auxiliar de cozinha e cozinheira (o).
**6.6.** O curso (informado no item 6.5), conforme Portaria SES-RS nº 78/2009 deverá ser comprovado mediante documentação e ter carga horária mínima de 08 (oito) horas, ser atualizado anualmente e conter no mínimo os seguintes assuntos: higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos, contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos e boas práticas.
**6.7.** O curso tem validade de um ano e a empresa é responsável por manter os funcionários com a validade do curso em dia. Anualmente, a empresa deverá efetuar novamente a capacitação através do curso de "Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", visando contemplar reciclagens e atualizações para os dois cargos previstos nesta contratação;
**6.8.** O curso, conforme art. 3° da Portaria n°1224/2014, deve ser ministrado por instituição de ensino de graduação ou nível técnico e por órgãos públicos**;**
**6.9.** Em até 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, cópia dos CERTIFICADOS (frente e verso) que atestem a participação de cada funcionário no *"Curso de Boas Práticas de manipulação dos alimentos"*. Este certificado deverá ser devidamente datado, contendo carga horária e conteúdos mínimos exigidos;
**6.10.** É de responsabilidade da empresa contratada capacitar seus funcionários no curso PRESENCIAL em noções de primeiros socorros de acordo com a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018 (Lei Lucas Begalli). A empresa deverá comprovar esta capacitação encaminhando no prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriormente ao início da prestação do serviço os certificados dos funcionários, juntamente com os demais documentos informados no item 6.36. Sempre que houver substituição de funcionários, a empresa DEVERÁ capacitar este funcionário e apresentar a cópia deste certificado juntamente com os documentos que acompanham a nota fiscal da cobrança do serviço emitida no mês subsequente a prestação;
**6.11.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços. A empresa deverá imediatamente informar o FISCAL de contratos sobre situações como estas;
**6.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários até as dependências dos locais da prestação de serviço da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Sul, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se façam necessárias à execução dos serviços em regime extraordinário;
**6.13.** Os uniformes deverão seguir os seguintes padrões: uniforme completo na cor branca: touca cobrindo completamente os fios de cabelo, camiseta manga longa sem botões e sem bolsos, camiseta manga curta sem botões e sem bolsos, calças compridas de brim leve. O uniforme deve ser limpo e em adequado estado de conservação, conforme a Portaria SES-RS nº 78/2009;
**6.14.** A empresa contratada deverá disponibilizar a cada um de seus funcionários, 03 (três) conjuntos completos de uniformes, conforme itens 3.4.1 e 3.4.2. Para a comprovação da entrega dos uniformes, a empresa deverá apresentar "Declaração de entrega" com assinatura do funcionário, carimbo da empresa e datado, juntamente com outros documentos (item 6.36),

**6.15.** Anualmente a empresa deverá disponibilizar 02 (dois) conjuntos novos e completos de uniformes adicionais para cada um de seus funcionários. Para a comprovação da entrega dos uniformes, a empresa deverá apresentar "Declaração de entrega" com assinatura do funcionário, carimbo da empresa e datado;

**6.16.** Anualmente a empresa contratada deverá disponibilizar **a cada um de seus funcionários** os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) com C.A. (Certificado de Aprovação) VÁLIDO, no quantitativo descrito abaixo ou conforme necessidade de reposição pelo desgaste de uso, necessários para a realização das tarefas de acordo com N.R. nº 6, do Ministério do Trabalho, sendo esses:

- ✓ 2 unidades de óculos de proteção
- ✓ 1 avental frontal térmico
- ✓ 1 avental de PVC
- ✓ 1 luva de malha de aço
- ✓ 20 luvas de borracha
- ✓ 2 luvas térmicas
- ✓ 1 mangote térmico
- ✓ 1 calçado de segurança e
- ✓ 1 bota de PVC.

**6.16.1.** Disponibilizar a todos os funcionários os EPI's, (Equipamento de Proteção Individual) com C.A. (certificado de Aprovação) válido, necessários para a realização das tarefas **de acordo com N.R. (Norma Regulamentadora) nº 6, do Ministério do Trabalho, a saber:**

- ✓ B.1 a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- ✓ E.1 - *Vestimentas:* a) vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos, f) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- ✓ F.1 *- Luvas:* b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes, f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos e h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- ✓ F.3 *- Manga:* e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;
- ✓ G.1 *- Calçado:* a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

**6.17.** Disponibilizar controle de ponto nos locais de trabalho, através do registro em livro ponto e/ou outra forma similar. Ao encerramento do mês, a empresa deverá encaminhar este documento, devidamente assinado e carimbado por Diretor (a) da Escola, em conjunto com a Nota Fiscal do mês correspondente. Este ponto NÃO poderá ser rasurado nem riscado e deverá ser do MESMO PERÍODO da prestação do serviço, inclusive os casos de substituições de funcionários;

**6.18.** Observar o horário de trabalho (item 3.3) estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em conformidade com as leis trabalhistas;

**6.19.** Pagar os salários de seus empregados, até no máximo o quinto dia útil do mês subsequente, na forma das Leis Trabalhistas em vigor, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**6.20.** Para o pagamento dos salários dos empregados a empresa **NÃO** deve vincular o recebimento da nota fiscal. Os compromissos trabalhistas e fiscais NÃO dependem do valor mensal recebido pela prestação dos serviços;

**6.21.** Mensalmente fornecer cópia dos contracheques (assinados) de todos os funcionários desta prestação de serviço, juntamente com a documentação exigida para o pagamento da nota fiscal (item 12.4). O contracheque deverá ser do mês anterior a prestação do serviço;

**6.22.** Mensalmente fornecer cópia das transferências bancárias para as contas correntes dos funcionários, comprovando a efetivação do pagamento dos salários;
**6.23.** Mensalmente fornecer cópia dos recibos de vale alimentação e vale transporte dos funcionários ou outra comprovação destes benefícios;
**6.24.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, sindicais e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**6.25.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul;
**6.26.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
**6.27.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
**6.28.** Nomear encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos e responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela prefeitura. O nome e contato deste encarregado deverá ser informado ao fiscal de contratos da Secretaria de Educação;
**6.29.** Caso haja alteração no quadro funcional da contratada, no mês vigente, a Empresa deverá apresentar TODA documentação comprobatória do NOVO funcionário, exigida no momento da contratação, bem como apresentar cópia do "Termo de Rescisão", em caso de desligamento;
**6.30.** A cada doze meses, após a assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar extrato da conta do FGTS de TODOS os funcionários atuantes nesta prestação de serviço ou a critério da administração contratante, sempre que solicitado pelo fiscal de contrato;
**6.31.** No término e/ou rescisão do contrato, a Contratante deverá apresentar cópia das CTPS e o Termo de Rescisão dos funcionários, se for o caso de desligamento do funcionário, homologados pelo Sindicato da Categoria, comprovando a efetivação dos pagamentos e encargos trabalhistas de acordo com a lei vigente;
**6.32.** Os funcionários contratados para a prestação deste serviço, deverão obrigatoriamente constar na GFIP da empresa;
**6.33.** A empresa NÃO deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para dar ciência e resposta a qualquer comunicação realizada pelo Fiscal de contratos;
**6.34.** Orientar os funcionários a fazer uso do telefone celular somente em casos de extrema urgência;

**6.35.** Esclarecer aos funcionários ao não cumprimento de outras atividades diferentes daquelas identificadas neste termo, mesmo que solicitado por funcionário da Escola em que estiver atuando;
**6.36.** A empresa OBRIGATORIAMENTE, após a assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos relativos a contratação de seus funcionários, no prazo de **no máximo 30 (trinta) dias** úteis ANTES do início da prestação de serviço, para avaliação do fiscal de contratos, na sede da SMEC:
* cópia da carteira de trabalho (página de identificação e página assinatura do contrato)
* cópia do RG ou outro documento comprobatório da idade mínima exigida (18 anos);
* cópia da certificação mínima exigida (ensino fundamental incompleto);
* cópia do comprovante de entrega de uniformes e EPI's (Equipamento de Proteção Individual);

* cópia do certificado de conclusão do curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”;
* cópia do certificado de conclusão do curso de “Noções de Primeiros Socorros, de acordo com a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018 (Lei Lucas Begalli).

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor Maurício Czaplicki de Campos - CPF 025.066.310-46 - Matricula 62731 e Cybele Correa Goulart - CPF 015.782.650-37-Matricula 64491, nomeados por portaria, da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Sul;
**7.2.** Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal e demais documentos apresentados pela contratada e a devida atestação dos serviços, o qual fará o encaminhamento ao setor administrativo, que fará a análise técnica administrativa desta documentação e o envio a Secretaria da Fazenda para liquidação;
**7.3.** O fiscal do contrato será o responsável pelo controle, análise, apreciação e fiscalização efetiva da prestação do serviço nas Escolas e de toda documentação relacionada aos funcionários da empresa Contratada.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência; até o limite legal de acordo com a Lei 14.133/21, artigo 107;
**8.2.** O início da prestação de serviço está **previsto** no item 4.7, determinando as quantidades de funcionários e datas em que deverão iniciar o trabalho nos locais de atendimento;
**8.3.** Questões relacionadas a entrega de documentos comprobatórios e data de início efetivo da prestação de serviços deverão ser ajustados diretamente com o Fiscal de Contratos, sr. Mauricio Czaplicki de Campos, telefone (51) 3499 6473.

## 9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1.** Para efeito do artigo 59, XIII da Lei 14.133/21 os preços estimados serão especificados no ETP Estudo Técnico Preliminar, nos respectivos valores: unitário, total e global, correspondentes aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.
**9.2.** Como critério de aceitabilidade não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados no ETP.

## 10. REAJUSTE CONTRATUAL e DOCUMENTOS ANUAIS

**10.1.** A cada 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços apenas com o índice oficial adotado pelo Município IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo;
**10.2.** Conforme ampla jurisprudência e orientação dos tribunais superiores, o Contratante NÃO concederá a revisão deste contrato com base no dissídio da categoria, tendo em vista de que o aumento salarial NÃO é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual;
**10.3.** Após assinatura do Termo Aditivo de renovação do contrato, é de responsabilidade da Contratante (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), solicitar o TERMO ADITIVO para a concessão do reajuste anual, conforme cálculo do índice elaborado pelo Contador da Pasta;

**10.4.** Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal de Contratos através de oficio, cópia dos documentos de TODOS os funcionários em prestação de serviço atualizados:
a) Cópia dos Atestados de Antecedente Criminal (atualizado do ano vigente);
b) Apresentar Atestado Médico de capacitação física e mental e/ou A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional), atualizado do ano vigente;
c) cópia do certificado de conclusão do curso de "Boas Práticas de Manipulação de Alimentos";
d) cópia do certificado de conclusão do curso de "Noções de Primeiros Socorros, de acordo com a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018 (Lei Lucas Begalli).

**11.REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO, GARANTIA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1.** Conforme previsão do Edital e Legislação vigente.

**12.FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à contratada no mês subsequente a prestação dos serviços mediante entrega da documentação necessária (conforme item 12.4.). A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente do início da prestação de serviço. Caso a prestação do serviço se inicie no decorrer do mês, a primeira nota fiscal será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhado, devendo ser faturada no primeiro dia útil do mês subsequente;
**12.2.** A liquidação da Nota Fiscal (pagamento) será efetuada em até 30 (trinta) dias após a chegada de toda a documentação no Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda;
**12.3.** A liquidação da Nota Fiscal será efetuada através de depósito em conta bancária. Em TODAS as notas fiscais de prestação deste serviço devem constar os dados necessários: banco, agência e conta bancária. Esta conta corrente deverá ser impreterivelmente na mesma razão social do faturamento, ou seja, conta bancária de pessoa jurídica;
**12.4.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá encaminhar os seguintes documentos à Secretaria de Educação:
**12.4.1.** Nota Fiscal original, contendo no seu descritivo: número do contrato, mês da prestação do serviço e objeto contratado e dados bancários para o pagamento;
**12.4.2.** Planilha ANEXA a Nota Fiscal com os seguintes dados: nome completo do funcionário, CPF e local da prestação de serviço (escola). Deverá ser identificado a substituição/troca do funcionário, quando ocorrer.
**12.4.3.** Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão de Débito Trabalhistas, todas devidamente atualizadas;
**12.4.4.** Declaração da Empresa de optante do simples (se couber);
**12.4.5.** Cópia de arquivo de GFIP do mês anterior à prestação de serviço. Este documento de GFIP deverá conter TODAS as páginas do arquivo;
**12.4.6.** Cópia de GRF (Guia de Recolhimento do FGTS), do mês subseqüente à prestação de serviço, devidamente autenticado pelo banco. Não serão aceitos protocolos de agendamento de pagamentos. A guia de GRF deverá ser da MESMA competência da GFIP;
**12.4.7.** Comprovantes de pagamento do salário dos funcionários: cópia dos contracheques de TODOS os funcionários, do mês anterior à prestação de serviço, devidamente assinados pelos funcionários;
**12.4.8.** Cópia da transferência e/ou depósito bancário comprovando o pagamento de salários para todos os funcionários. Este documento deverá ser do mês anterior a prestação do serviço;

**12.4.9.** Cópia de comprovante de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
**12.4.10.** Cópia da folha ponto SEM rasura de TODOS os funcionários, comprovando a frequência diária ao trabalho. Este documento deverá ser carimbado, assinado e datado pela Direção da Escola, igualmente no período de férias.
**12.5.** No período de férias (previstos no calendário escolar), o qual não haverá a prestação do serviço não será efetuado pagamento, devendo a contratada prever esta interrupção na proposta de preços.

**13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária= 05.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Funcional = 123610103 Educação
Projeto/ Atividade = 2035000 DESPESAS COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1550 Transferência do Salário-Educação
Detalhamento da Fonte = 1003 1003 - Salário Educação
Conta = 167 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária= 05.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Funcional = 123650102 Educação
Projeto/Atividade = 2103000 MANUTENÇÃO DAS CRECHES
Natureza da Despesa= 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1550 Transferência do Salário-Educação
Detalhamento da Fonte = 1003 1003 - Salário Educação
Conta = 5576 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária = 05.02 MANUTENÇÃO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional = 123610103 Educação
Projeto/Atividade = 2032000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte = 0020 MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Conta = 262 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária = 05.02 MANUTENÇÃO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional = 123650102 Educação
Projeto/Atividade = 2103000 MANUTENÇÃO DAS CRECHES

Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte = 0020 MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Conta = 291 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária = 05.03 FUNDEB
Funcional = 123610103 Educação
Projeto/Atividade = 2131000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte = 0030 30% do FUNDEB
Conta = 346 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária = 05.03 FUNDEB
Funcional = 123650102 Educação
Projeto/Atividade = 2103000 MANUTENÇÃO DAS CRECHES
Natureza da Despesa = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos = 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
Detalhamento da Fonte = 0030 30% do FUNDEB
Conta = 3120 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Eldorado do Sul, fevereiro de 2023.

_____

**GELSON ANTUNES SANTOS**

Secretário de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo

_____ _____

MARCIA ELOISA VIEIRA DE SOUZA

Matricula 5095-4
SETOR ADMINISTRATIVO

MARTA ALBERT CABRAL

Matricula 3694-3
SETOR ADMINISTRATIVO

_____

ANA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS

Matricula 6602-8
SETOR DE NUTRIÇÃO
Especificações técnicas do Termo de Referência

## VI - MINUTA DE CONTRATO DE ... Nº .../...

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da Secretaria de EDUCAÇÃO E CULTURA, e a empresa ..., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ....., **Secretário(a) de Educação e Cultura**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., n°..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo de Compra nº 103/2023, Licitação nº 003/2023, Modalidade Pregão Eletrônico**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.339/2022:

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Auxiliar de Cozinha e Cozinheira(o) nas áreas de alimentação escolar da Rede Municipal,** por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

**§ 1º** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

**§ 2º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º** O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no Processo nº 103/2023 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º A CONTRATADA** deve entrar em contato com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços do objeto deste contrato.

**§ 2º** O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que

apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

**§ 3º** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**§ 4º** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º** A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

**§ 1º** A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

**§ 2º** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Maurício Czaplicki de Campos, Matrícula nº 62731, designado pelo gestor e lotado na secretaria contratante.

**§ 3º** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada por escrito.

**§ 4º** São competências do Fiscal:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**§ 5º** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

**§ 6º** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

**§ 7º** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**§ 8º** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;
VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; **(DEFINIR POSSIBILIDADE SUBCONTRATAÇÃO, COM DEFINIÇÃO DE QUAIS SERVIÇOS PODEM SER SUBCONTRATADO E QUANTOS EM % DESSE SERVIÇO PODE SER SUBCONTRATADO);**
VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo.

**DO CRÉDITO**

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguinte dotação

orçamentária: ...

**DO VALOR E PAGAMENTO**

**Cláusula oitava.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante entrega da documentação necessária (**Item 12.4 do Termo de Referência**), as importâncias estipuladas na tabela abaixo, já incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas de qualquer natureza e outros, necessários ao integral cumprimento do objeto ora contratado.

...

**§ 1º** O pagamento será efetuado proporcional à execução dos serviços, conforme planilha controlada pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega das notas fiscais na Secretaria contratante, em conta corrente, obrigatoriamente, da **CONTRATADA.**

**§ 2º** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
I – a **CONTRATADA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), junto à secretaria contratante;
II – caberá a fiscalização do **CONTRATANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
III – a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo **CONTRATANTE**;
IV – a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
f) outros documentos exigidos pelo termo de referência.
V – a **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
VI - o **CONTRATANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.
**§ 3º** Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
I – será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

**§ 4º** Caso a **CONTRATADA** não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo acima a contar da sua exigibilidade, o **CONTRATANTE** poderá reter o valor correspondente da nota fiscal e efetuar os pagamentos devidos.

**§ 5º** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**§ 6º** No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo acima estabelecido, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 31º dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no índice oficial adotado pelo **CONTRATANTE** para reajustamento dos contratações.

**§ 7º** Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ

constante na proposta que originou este contrato.

**DO REAJUSTE**

**Cláusula nona.** Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 1º** O reajuste será concedido mediante requerimento formal por escrito da **CONTRATADA**, através de processo distribuído no setor de protocolo da Municipalidade ou automaticamente pelo **CONTRATANTE**, quando verificada elevação dos preços dos insumos.

**§ 2º** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** antes: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual; III - do encerramento do contrato.

**DA GARANTIA**

**Cláusula décima.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – seguro-garantia; e
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º** A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

**§ 2º** O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

**§ 3º** Em havendo extinção contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**§ 4º** Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor correspondente em conta bancária indicada pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º** Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:
I – a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;
II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;
III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**§ 6º** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**§ 7°** A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:
I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
II – após o término da vigência do contrato.

**§ 8º** O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
I – caso fortuito ou força maior;
II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;
III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**§ 9º** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

**§ 10.** A modalidade de garantia apresentada pela **CONTRATADA** constará do processo de contratação que lhe deu origem.

**§ 11.** Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

## DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

**Cláusula décima primeira.** A garantia será liberada ou restituída pelo **CONTRATANTE** após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**§1°** Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

**§ 2º** Se a opção da **CONTRATADA** for pela modalidade caução em dinheiro:
I – a **CONTRATADA** terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da **CONTRATADA**.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima segunda.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;
II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

**§ 3º** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**§ 4º** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 5º** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**§ 6º** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

**§ 7º** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

**§ 8º** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Municipio de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
**§ 10.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**§ 12.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 13.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

**§ 14.** Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 2º** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 3º** A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**§ 4º** Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**§ 5º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima quarta.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima quinta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima sexta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima sétima.** Este contrato terá os seguintes prazos:
I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
II – de execução dos serviços: 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;
III – de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato; e
IV – de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima oitava.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

**DO FORO**

**Cláusula décima nona.** Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, ..... de .... de .....

**.....**

**CONTRATANTE**

**.....**

**CONTRATADA**

**Nome:.....**

**Tipo e nº de Documento:.....…**

**TESTEMUNHAS:**

**.....….....**

**Nome e documento:**

**.....**

**Nome e documento:**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE:**

Pelo presente instrumento, a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Avenida/Rua ..., n° ..., Bairro ..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone: ..., e-mail: ..., designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ....., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CONTRATANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Eldorado do Sul, ..... de ..... de 2023.**

**.....**

**(Carimbo e razão social da EMPRESA)**

**.....**

## VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A)

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023**

**Pelo presente termo, em conformidade com a previsão do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 9.339/2022, designo os servidores abaixo para atuarem, respectivamente, como Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio na condução do processo de licitação em tela:**

**Pregoeiro(a): ANDRÉ DA SILVA KERPEL**
**Equipe de Apoio:**

**LIZANDRA DA SILVA MELOS**
**DÉBORA ALVES ANTUNES**
**LORENA NEUMANN VARGAS**
**MÁRCIA MAGAGNA DA SILVA**

Eldorado do Sul, 21 de março de 2023.

**GELSON ANTUNES SANTOS**
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## VIII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATAÇÃO

**Referente: Contrato nº .../...**

Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supra mencionado firmado por esta Secretaria:

**Servidor(es) designado(s):**

**Nome: Maurício Czaplicki de Campos**

**Matrícula nº: 62731**

Ciente

…….....

(servidor(es) deignado(s)

Eldorado do Sul, …de ... de ...

**GELSON ANTUNES SANTOS**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**